



**PROJETO DE LEI 061/2025  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
PRESIDENTE

Denomina logradouro público do Bairro Lagoa Nova como **RUA MANOEL SOARES CARVALHO (Manoel Carvalho)** e dá outras providências.


A Vereadora **Tyciana Pessoa Fernades de Lima**, que esta subscreve, no uso das atribuições legais e nos termos do Art. 33 da Lei Orgânica do Município de São Miguel/RN e do Art. 93, § 1º, I do Regimento Interno, submete ao exame de admissibilidade e oportuna apreciação do plenário, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Denominar de **RUA MANOEL SOARES CARVALHO (Manoel Carvalho)**, o logradouro público, atualmente sem denominação oficial localizada no Bairro Lagoa Nova, neste município de São Miguel/RN.

**Parágrafo único.** O mapa ou croqui descritivo da área mencionada no *caput* deste artigo, é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora **Tyciana Fernandes**. Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 16 de dezembro de 2025.

  
Tyciana Pessoa Fernades de Lima  
Vereadora – PT



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

A proposição que ora apresento busca realizar uma justa e singela homenagem póstuma ao cidadão **MANOEL SOARES CARVALHO (Manoel Carvalho)**.

A denominação de logradouros públicos é uma das formas mais dignas de preservar a memória de pessoas que deixaram um legado importante, contribuindo significativamente para o desenvolvimento de nosso município e para a história local.

Do ponto de vista jurídico, a matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa insculpidos no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Atende, ainda, aos parâmetros da Lei Orgânica do Município (LOM), a qual dispõe que cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, atribuir denominações a próprios, vias e logradouros públicos, bem como a sua alteração (Art. 13, Inciso IX, da LOM).

Diante do exposto, e ciente do reconhecimento que esta homenagem representa para a comunidade e para a família do homenageado, solicito a apreciação e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a concordância e o apoio dos nobres Edis.

Nestes termos, Pede Deferimento.

Gabinete da Vereadora **Tyciana Fernandes**.  
Câmara Municipal de São Miguel, Estado do  
Rio Grande do Norte, em 16 de dezembro de  
2025.

Tyciana Pessoa Fernandes de Lima  
**Vereadora - PT**